



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de RIO BRANCO

Rua Rio Grande do Sul, n.º 275, Bairro Dom Giocondo - AC., Rio Branco/AC, CEP 69900-324 - Fone (68)3212-4600/(68)3212-4601

### TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 16.2025 Firmado nos autos do PP 000032.2025.14.001/0

---

**ANTONIO EUGENIO DOS SANTOS OLIVEIRA**, RG n.º 234.663 - AC, CPF n.º 607.328.492-68, residente Ramal do Riozinho, AC90 - Km 24, doravante identificada como **COMPROMISSÁRIA**, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** nos autos do **PP 000032.2025.14.001/0**, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, comprometendo-se a cumprir as seguintes obrigações:

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público do Trabalho a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsto no artigo 127 da CR/88;

**CONSIDERANDO** que constitui função institucional do Ministério Público do Trabalho promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção dos direitos coletivos em sentido amplo na seara trabalhista, nos termos do artigo 129, III da CR/88 e artigo 83, III da LC 75/93;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público do Trabalho é facultado firmar Termo de Ajuste de Conduta a fim de que haja adequação da conduta aos dispositivos legais, consoante artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** que o artigo 7º, XXII, da Constituição da República assegura aos trabalhadores o direito social à “redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”;

**CONSIDERANDO** que a Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho propugna a implementação de uma política nacional voltada a prevenir os acidentes e os danos à saúde dos trabalhadores, reduzindo ao mínimo as causas dos riscos inerentes ao meio ambiente do trabalho. Nesse sentido, o artigo 166 da Consolidação das Leis do Trabalho dispõe que “A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados” e;

**CONSIDERANDO** a intenção da compromissária do presente em não incidir nas

irregularidades ora investigadas, bem como adotar medidas assecuratórias da higidez e segurança no meio ambiente laboral, dos trabalhadores direta ou indiretamente vinculados;

## **I – OBJETO DO COMPROMISSO**

1.1. – O presente compromisso, elaborado a partir de notícia de fato veiculada nos autos do **PP 000032.2025.14.001/0**, bem assim posteriores investigações, formaliza a intenção da empresa signatária em **MANTER** sua conduta ajustada aos ditames da legislação trabalhista em vigor.

## **II – OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA COMPROMISSÁRIA**

**1.1.- ABSTER-SE** de admitir, manter ou submeter trabalhador que se ative em seu proveito, próprio ou de empresa contratada para prestação de serviços, a condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, reduzindo-o, em qualquer das suas formas, à condição análoga à escravo – art.149 do Código Penal, Convenções da OIT nºs 29, 105, 110 e 111, Convenção sobre Escravatura (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto São José da Costa Rica – Decreto nº 678/1966), ratificado pelo Brasil e incorporados ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349,709/RS);

**1.2. ANOTAR a CTPS** dos empregados porventura contratados, na forma e nos prazos previstos no Art. 29 da CLT.

**1.3. DISPONIBILIZAR** água potável e fresca, em condições higiênicas e em quantidade suficiente nos locais de trabalho e nos locais fixos para refeição, sendo proibida a utilização de copos coletivos, conforme estabelecido nos itens 31.17.4.1, 31.17.8.1 e 31.17.8.2, da NR-31.

**1.4. FORNECER** aos trabalhadores, gratuitamente, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme estabelece o item 31.6.1 da NR 31.

**1.5. FORNECER** água potável aos trabalhadores em todos os locais de trabalho, incluindo nos alojamentos, nos termos do item 24.9.1, da Norma Regulamentadora nº 24, MTE;

**1.6 MANTER** os alojamentos fornecidos aos trabalhadores em condições adequadas de conservação, higiene, limpeza e iluminação, nos termos da Norma Regulamentadora nº 24, MTE;

**PRAZO** - O cumprimento das obrigações deve ser demonstrado no prazo de 30

dias.

### **III – ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO COMPROMISSO**

3.1 – As obrigações pactuadas neste termo se aplicam em todos os estabelecimentos/canteiro de obras da empresa signatária no Estado do Acre.

### **IV – PENALIDADES PACTUADAS**

4.1 – A compromissária ficará sujeita ao pagamento da multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada cláusula descumprida, contabilizada cumulativamente em cada oportunidade fiscalizatória.

4.2 – As multas fixadas na cláusula anterior serão corrigidas por índice oficial de atualização monetária aplicável aos créditos da Fazenda Pública Federal.

4.2.1 – Na hipótese de descumprimento deste compromisso, a correção monetária das multas que vierem a ser aplicadas incidirá a partir da assinatura do presente instrumento.

4.3 – As multas acima estabelecidas não são substitutivas das obrigações de fazer e não fazer contraídas neste termo de ajuste, as quais são autônomas e permanecem exigíveis mesmo diante do pagamento das sanções pecuniárias cominadas para o caso de seu descumprimento.

4.4 – As multas acima convencionadas não impedem a aplicação de outras multas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou por quaisquer outros órgãos.

4.5 - As multas previstas no item acima serão reversíveis a instituições ou programas/projetos públicos ou privados, de fins não lucrativos, que tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho.

4.6 - A multa não fica sujeita às limitações do art. 412 do Código Civil.

4.7 - O Ministério Público do Trabalho poderá requerer na Justiça do Trabalho a elevação do valor da multa cominatória ora pactuada, no momento da execução deste Termo de Ajuste de Conduta, caso o seu montante se revele insuficiente para proteger satisfatoriamente os bens jurídicos envolvidos e influir indiretamente na vontade da compromissária para a observância dos direitos fundamentais trabalhistas.

## **V – VIGÊNCIA DO COMPROMISSO**

5.1 – O presente compromisso vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, ficando assegurado o direito de revisão de suas cláusulas e condições, a qualquer tempo, mediante requerimento fundamentado ao Ministério Público do Trabalho.

5.2 – As cláusulas objeto do presente ajuste permanecerão inalteradas em caso de sucessão (artigos 10 e 448 da CLT), ficando o(s) sucessor(es) responsável(eis) pelo cumprimento das obrigações aqui pactuadas, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes de infrações pretéritas.

## **VI – DIVULGAÇÃO DO COMPROMISSO**

6.1 – Para o fim de divulgação do presente compromisso, a empresa signatária se obriga a: (a) divulgá-lo entre os seus funcionários, afixando cópia deste instrumento em quadro de avisos situado em local de fácil acesso e ampla visibilidade; (b) manter cópia deste instrumento permanentemente afixada em seu Livro de Inspeção do Trabalho.

## **VII – FISCALIZAÇÃO DO COMPROMISSO**

7.1. – A fiscalização do cumprimento deste termo de ajuste de conduta poderá ser feita, a qualquer tempo, diretamente pelo Ministério Público do Trabalho, pela Justiça do Trabalho (ou por quem esta determinar) pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou outros órgãos competentes, assim como mediante denúncia por qualquer pessoa.

7.2 - Para fins de comprovação das obrigações previstas neste ajuste, a Compromissária obriga-se a atender de forma plena as requisições para apresentação de documentos e para prestação de esclarecimentos ao Ministério Público do Trabalho.

7.3 - O não atendimento integral de tais requisições sujeitará a Compromitente ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (astreintes), a cada notificação não atendida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrente de tal ato, na forma da lei, e sem prejuízo da execução das sanções pecuniárias em face do descumprimento das demais obrigações previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta;

## **VIII – EFICÁCIA DO COMPROMISSO**

8.1 – O presente termo de ajuste de conduta possui eficácia de título executivo

extrajudicial (art. 5o, § 6o, da Lei Federal nº 7.347/85), valendo por tempo indeterminado, sendo passível de execução perante a Justiça do Trabalho (art. 876 da CLT).

8.2 - Pelas obrigações pecuniárias previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta, respondem solidariamente a pessoa jurídica e os seus sócios.

8.3 - O presente instrumento não impede a utilização das medidas judiciais que forem necessárias e adequadas para complementar ou corrigir eventuais violações de direitos e interesses que se apresentarem insuficientemente protegidos pelo mesmo, especialmente caso venha a se revelar ineficaz, total ou parcialmente, para fazer cessar eventuais ilegalidades ou para efetivar o cumprimento do ordenamento jurídico;

Estando assim compromissada, subscreve o presente instrumento, por intermédio de seu representante legal, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

O presente Termo de Ajuste de Conduta foi assinado eletronicamente pelas partes.

RIO BRANCO, 13 de março de 2025.

*(assinado eletronicamente)*

**ANA PAULA PINHEIRO DE CARVALHO**  
PROCURADORA DO TRABALHO

*(assinado eletronicamente)*

**ANTONIO EUGENIO DOS SANTOS OLIVEIRA**  
Compromissário



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PP 000032.2025.14.001/0 Termo de Ajuste de Conduta nº 000016.2025**

---

Signatário(a): **Ana Paula Pinheiro de Carvalho**  
Data e Hora: **13/03/2025 12:31:37**  
Assinado com login e senha.

---

Signatário(a): **ANTONIO EUGENIO DOS SANTOS OLIVEIRA**  
Data e Hora: **13/03/2025 15:32:55**  
Assinado com login e senha.

---

Verificar documento original: <http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1909202&ca=R5XTNA7ZUNGR56XD>